



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte - 30 de dezembro de 2020

Edição Nº 132

## GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO n.º 001/2020 – CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, DO OUTRO LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PARA OS FINS QUE INDICAM.

O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, CEDENTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.980/0001/27, com sede na cidade de Garrafão do Norte, neste Estado, à rua Luiz Eduardo Magalhães S/N, Bairro Pedrinhas, CEP 68.665-000, doravante denominada simplesmente de CEDENTE, neste ato representada por sua titular, a Exma. Sra. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, Prefeita Municipal, e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA MUNICÍPIO DE CESSIONÁRIA, CNPJ n.º 05.054.903/0001-79, com sede na Av. Visconde de Souza Franco nº110, Bairro Reduto, na Cidade de Belém, CEP 660.053-000, neste ato representado por seu titular, o Exmo. Sr. RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR, firmam o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e pelo Decreto Estadual nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria entre a PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, mediante a cessão de servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal a fim de exercer atividades internas e burocráticas na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com retribuição pelo exercício das funções, visando o pleno funcionamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO

Para fins de que trata a cláusula primeira deste Termo, a Prefeitura de Garrafão do Norte cede à Secretaria de Estado da Fazenda o servidor relacionado no Anexo único deste instrumento. A cessão será normatizada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração, mediante ato de autoridade competente do órgão CEDENTE. O CESSIONÁRIO deverá manifestar, por escrito, ao CEDENTE, o interesse quanto a renovação dos servidores a ele cedido, em até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo da cessão.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE – PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE.

a) O Cedente expedirá ofício encaminhando o servidor cedido; b) Providenciar a substituição de servidor efetivo, quando for o caso e solicitado pelo Órgão cessionário; c) Certificar os servidores cedidos que estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção; d) Informar, mensalmente, ao órgão CESSIONÁRIO, o valor do pagamento a que se refere à remuneração do servidor cedido, bem como dos respectivos encargos previdenciários, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre o seu vencimento, para efeito de reembolso; e) Comunicar o órgão CESSIONÁRIO, em tempo hábil, os períodos de férias a que fizer jus o servidor cedido; f) Informar o órgão

CESSIONÁRIO da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação referente ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação; g) Providenciar que o servidor cedido não possua cônjuge, companheiro, parente na linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviço no órgão CESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

a) Lotar o servidor cedido em uma de suas unidades; b) Fazer constar em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido; c) Estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida pelo Município Garrafão do Norte; d) Efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausência, licenças, férias ou qualquer outra ocorrência correlata; e) Remeter ao órgão CEDENTE, a folha de frequência do servidor cedido; f) Reembolsar, mensalmente, ao órgão CEDENTE, a remuneração, a contribuição previdenciária, bem como qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre o vencimento do servidor público cedido, durante o período de cessão; g) Comunicar imediatamente ao órgão CEDENTE as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional; h) Solicitar formalmente a substituição do servidor cedido; i) Remeter ao órgão CESSIONÁRIO, os comprovantes de pagamentos e de frequência do servidor cedido; j) Prestar ao órgão CEDENTE esdarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Fica a cargo do CESSIONÁRIO os ônus da remuneração do servidor cedido.

### CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

A não observância pelo servidor cedido, nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do CESSIONÁRIO, as quais estarão sujeitas enquanto durar o presente instrumento, acarretará sua imediata devolução ao órgão de origem, com vistas a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2021, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

### CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio consistem na verificação dos e conformidade na prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das metas do Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado ou rescindido mediante Termo Aditivo por interesse de qualquer um dos partícipes, devendo a parte interessada fazê-la mediante notificação a outra,



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -  
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XI

Garrafão do Norte - 30 de dezembro de 2020

Edição Nº 132

com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas e mantidas as obrigações e compromissos assumidos no caso da existência de projetos e programas em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos no presente documento serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garrafão do Norte, no Estado do Pará, como competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente termo. E por estarem justos e compromissados, os partícipes convenentes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor datado e assinado em presença de testemunhas, para um só e feito.

Garrafão do Norte (PA), 29 de dezembro de 2020.

Maria Edilma Alves de Lima

Prefeita Municipal

René de Oliveira e Sousa Junior

**Protocolo: 20200074**

Assessor de Comunicação

**ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA**

Diretor



**MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**

Prefeita Municipal

**JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**

Vice-Prefeito Municipal

**FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA**

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -  
Garrafão do Norte/PA.

[www.garrafaodonorte.pa.gov.br](http://www.garrafaodonorte.pa.gov.br)

**FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA**

Sec. Mun. de Administração

**MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO**